

Processo n.: @TCE 18/00675400

Assunto: Tomada de Contas Especial, instaurada pela SETCE, referente à prestação de contas de recursos repassados, através da NE n. 151, no valor de R\$ 100.000,00, de 17/04/2008, à Rodrix Distribuidora e Serviços Ltda., para o projeto "Circuito Universitário de Futsal"

Responsáveis: Gilmar Knaesel e Rodrix Distribuidora e Serviços Ltda.

Procurador: Cláudio João Bristot (de Gilmar Knaesel)

Unidade Gestora: Fundo Estadual de Incentivo ao Esporte - FUNDESPORTE

Unidade Técnica: DGE

Decisão n.: 944/2023

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Reconhecer, com fundamento no art. 83-A, *caput*, da Lei Orgânica do TCE/SC, a prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva do Tribunal de Contas para a imposição de débito e a aplicação das multas previstas nos arts. 68 a 70 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 aos Responsáveis pelas irregularidades descritas na Conclusão do Relatório DGE n. 258/2021, extinguindo-se o processo sem julgamento de mérito quanto aos fatos apurados.

2. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, aos Responsáveis supranominados, ao procurador constituído nos autos e à Fundação Catarinense de Esporte - FESPORTE.

3. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 21/2023

Data da Sessão: 14/06/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC